PROJETO DE LEI №

, 2015

(Do Sr. Heuler Cruvinel)

"Dispõe sobre regras para cancelamento de cartões de credito através de caixas eletrônicos e sites".

O congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam os bancos administradores e operadores de cartão de Credito, obrigados a incluir nos serviços de caixas eletrônicos e sites, sem prejuízo daqueles existentes, a seguinte opção:

I – Cancelamento de Cartão de Crédito.

Art. 2º O cancelamento de Cartão de Credito, não invalidará a função de débito, independente da modalidade, desde que a função de débito esteja vinculado a uma conta corrente ou conta poupança.

Parágrafo Único – Nos casos em que a Administradora do Cartão de Crédito optar pela invalidação e por conseguinte da sua função de débito, sua substituição sua será realizada sem custo ao titular da conta.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o responsável ao pagamento de multa.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

Cancelar o cartão de crédito pode ser uma das operações mais desgastantes envolvendo bancos e empresas de cartões. Sua ligação é atendida, transferida, re-transferida, seu cancelamento é questionado, tentam convencer o cliente do contrário, oferecem vantagens e promoções, imploram, transferem novamente, o cliente ouve jingles durante 30 minutos, e com alguma sorte ele consegue cancelar o cartão de crédito.

O cartão de crédito representa uma forma de pagamento eletrônica, e na maioria das vezes é emitido por um banco onde o cliente, quase sempre, possui conta. O fato do cliente já possuir conta no banco facilita a liberação do crédito, pois o banco já conhece sua situação financeira, sendo, portanto os bancos, os responsáveis pela emissão do cartão de crédito. O relacionamento entre banco e cliente, facilita a oferta de produtos e serviços que são disponibilizados nos caixas eletrônicos e sites destas instituições, no momento em que se acessa as contas

Dentre as ofertas, está presente o "desbloqueio de cartão de crédito", porém, o inverso não é disponibilizado da mesma forma, fato que nos leva a crer, que sempre o mais vantajoso aos bancos é oferecido.

Devemos proporcionar aos consumidores, a mesma facilidade para contratar ou cancelar um produto, ou seja, deve-se oferecer com a mesma incomplexidade o desbloqueio e o cancelamento dos cartões de crédito.

Isto posto, a presente proposição tem o escopo de facilitar a vida dos consumidores de cartões de crédito, e ao mesmo tempo trazer isonomia na oferta de serviços, uma vez que, não é justo oferecer a contratação de um serviço de forma simplificada e dificultar no caso de um possível cancelamento.

Por fim, dada à relevância do tema é que ora apresentamos esta proposição, esperando contar com o indispensável apoio dos nossos ilustres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado Federal HEULER CRUVINEL